



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 559 | Terça-feira, 07 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo - interino

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Atos	01
Conselhos	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	02
Secretarias	05
Procuradoria Geral do Município	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Secretaria Municipal de Educação	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Saúde	08
Atos do Prefeito	09
Ato	09
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	18
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	18
Procedimento Administrativo	18

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

TERMO DE RENÚNCIA DE MANDATO

Cuiabá/MT, 30 de Janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Chico 2000

MD Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá.

Nesta.

Senhor Presidente,

Eu, Lídio Barbosa, portador da CI/RG nº 105.1274-8, SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 688.690.291-15, residente e domiciliado na Rua Das Graúnas, quadra 36, lote 02, Condomínio Belvedere – bairro Jardim Imperial – Cuiabá – MT, Vereador desta Casa de Leis com o nome político Juca do Guaraná Filho, venho respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, de forma irrevogável, renunciar, como de fato **RENUNCIO**, ao Mandato de Vereador, tendo em vista a minha posse na Assembléia Legislativa, no cargo de Deputado Estadual, cuja solenidade ocorrerá no dia 01 de fevereiro do corrente do ano.

Atenciosamente,

Lídio Barbosa

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 118/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando as Resoluções Nº 05/2019, Nº 018/2018 e 001/2021;

Considerando Resolução Nº 012, de 28 de dezembro de 2022 que ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 018/2018 E 001/2021 E ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 018/2018, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 025/2019 E RESOLUÇÃO Nº 002/2018, que alterou a simbologia de determinados cargos em provimento em comissão.

RESOLVE:



Art. 1º Fica estabelecido, em razão da alteração da simbologia de determinados cargos de provimento em comissão, que nos atos de nomeações vigentes, publicados antes da vigência da Resolução nº 012, de 28 de dezembro de 2022 que,

Onde se lê:	Leia-se:
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS IV CTMD-CM 07	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS IV CNE-AI 01
ASSESSOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL II CNE-CM 03	ASSESSOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL II CNE-AI 02
ASSESSOR PARLAMENTAR DE CERIMONIAL E EVENTOS III CNE-CM 03	ASSESSOR PARLAMENTAR DE CERIMONIAL E EVENTOS III CNE-AI 02
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS III CNE-CM 03	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS III CNE-AI 02
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO CNE-CM 03	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO CNE-AI 02
ASSESSOR PARLAMENTAR DE CERIMONIAL E EVENTOS II CTMD-CM 09	ASSESSOR PARLAMENTAR DE CERIMONIAL E EVENTOS II CNE-AI 03
ASSESSOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL I CTMD-CM 09	ASSESSOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL I CNE-AI 03
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO I CTMD-CM 09	ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO I CNE-AI 03
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS II CTMD-CM 09	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS II CNE-AI 03 3
ASSESSOR DE MÍDIAS SOCIAIS CTMD-CM 09	ASSESSOR DE MÍDIAS SOCIAIS CNE-AI 03
ASSESSOR PARLAMENTAR DE CERIMONIAL E EVENTOS I CTMD-CM 10	ASSESSOR PARLAMENTAR DE CERIMONIAL E EVENTOS I CNE-AI 04
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS I CTMD-CM 10	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS I CNE-AI 04
ASSESSOR DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL I CTMD-CM 10	ASSESSOR DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL I CNE-AI 04
CORREGEDOR GERAL CTMD - CM 04	CORREGEDOR GERAL CTMD-CM03
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA I CTMD - CM 04	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA I CTMD-CM03
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA II CTMD - CM 07	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA II CTMD-CM04
ASSESSOR DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA CTMD - CM 09	ASSESSOR DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA CTMD-CM05
ASSESSOR DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA CTMD - CM 09	ASSESSOR DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA CTMD-CM05
ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA I CTMD - CM 07	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA I CTMD-CM04
ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA II CTMD - CM 09	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA II CTMD-CM05
ASSESSOR DA 2ª SECRETARIA CTMD - CM 09	ASSESSOR DA 2ª SECRETARIA CTMD-CM05
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR CTMD-CM 02	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR CTAP-CM01
ASSESSOR PARLAMENTAR I CTMD-CM 03	ASSESSOR PARLAMENTAR I CTAP-CM02
ASSESSOR PARLAMENTAR II CTMD-CM 04	ASSESSOR PARLAMENTAR II CTAP-CM03
ASSESSOR PARLAMENTAR III CTMD-CM 05	ASSESSOR PARLAMENTAR III CTAP-CM04
ASSESSOR PARLAMENTAR IV CTMD-CM 06	ASSESSOR PARLAMENTAR IV CTAP-CM05
ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V CTMD-CM 07	ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V CTAP-CM06
ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI CTMD-CM 08	ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI CTAP-CM07
ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTMD-CM 09	ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTAP-CM08

ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTMD-CM 10	ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTAP-CM09
ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX CTMD-CM 11	ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX CTAP-CM10

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30.12.2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.254/2023/CMDCA

Institui a Comissão Permanente de Políticas Públicas para Infância e Adolescência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA), que determina a criação de Comissões Permanentes, de forma paritária, com membros escolhidos dentre todos os Conselheiros do CMDCA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, inciso IV, do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA), que confere à Comissão Permanente de Políticas Públicas para Infância e Adolescência, em resumo, a missão de coordenar e elaborar as diretrizes e prioridades do CMDCA, definindo os indicadores de avaliação de resultados, a serem aprovados pelo Plenário, com vistas ao fortalecimento e formulação de políticas públicas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a discussão, a votação e a aprovação realizadas durante a 1ª Reunião Ordinária de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Políticas Públicas para Infância e Adolescência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para o exercício das atribuições que lhe confere o art. 65 do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA).

Art. 2º – Integram a Comissão:

I – representantes não-governamentais:

- Teresinha Aparecida Morochoski; e
- Jader José Martins Moraes.

II – representantes governamentais:

- Aparecida Pires Machado; e
- Suellen Lopes de Pinho.

Parágrafo único – A composição da Comissão será redefinida bianualmente pelo Plenário do CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 26 de janeiro de 2023.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO N. 1.255/2023/CMDCA

Institui a Comissão Permanente de Articulação com os Conselhos Tutelares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA), que determina a criação de Comissões Permanentes, de forma paritária, com membros escolhidos dentre todos os Conselheiros do CMDCA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA), que confere à Comissão Permanente de Articulação com os Conselhos Tutelares, em resumo, a missão de promover a articulação e integração junto aos Coordenadores e seus Conselheiros Tutelares, a fim de acompanhar, orientar, dialogar e subsidiar os trabalhos e matérias pertinentes às suas atividades;

CONSIDERANDO a discussão, a votação e a aprovação realizadas durante a 1ª Reunião Ordinária de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Articulação com os Conselhos Tutelares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para o exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA).

Art. 2º – Integram a Comissão:

I – representantes não-governamentais:

- a) Edinéia Clara Córrea Marim Marques; e
- b) Jessyka Leite de Oliveira.

II – representantes governamentais:

- a) Tâmara Silva e Silva; e
- b) Elvis dos Santos Magalhães.

Parágrafo único – A composição da Comissão será redefinida bianualmente pelo Plenário do CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 26 de janeiro de 2023.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N. 1.256/2023/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que é obrigatória a convocação de suplente nos casos de afastamentos de Conselheiro Tutelar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, inclusive em virtude de férias ou licença, nos termos do art. 80, § 2º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias a Conselheira Tutelar Jane do Carmo Almeida de Paula (matrícula n. 4906552), cuja fruição ocorrerá de 06 de março de 2023 a 04 de abril de 2023.

Parágrafo único - Durante o período de fruição das férias, a Conselheira Tutelar continua obrigada a observar as disposições previstas na Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 2º - Convocar a suplente Elisa Benedita de Almeida (registro geral n. 000754-0 SEJUS-MT) para substituir a Conselheira Tutelar Jane do Carmo Almeida de Paula durante o período indicado no art. 1º, exercendo temporariamente as funções desta.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N. 1.257/2023/CMDCA

Institui a Comissão Permanente de Registro, Renovação e Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA), que determina a criação de Comissões Permanentes, de forma paritária, com membros escolhidos dentre todos os Conselheiros do CMDCA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, inciso III, do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA), que confere à Comissão Permanente de Registro, Renovação e Monitoramento, em resumo, a missão de emitir pareceres sobre projetos, planos de trabalho, registro, inscrição e reavaliação de entidades e de programas de instituições governamentais e das organizações da sociedade civil, bem como para o atendimento protetivo e socioeducativo;

CONSIDERANDO a discussão, a votação e a aprovação realizadas durante a 1ª Reunião Ordinária de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Registro, Renovação e Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para o exercício das atribuições que lhe confere o art. 64 do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA).

Art. 2º – Integram a Comissão:

I – representantes não-governamentais:

- a) Edinéia Clara Córrea Marim Marques; e
- b) Jessyka Leite de Oliveira.

II – representantes governamentais:

- a) Aparecida Pires Machado; e
- b) Elvis dos Santos Magalhães.

Parágrafo único – A composição da Comissão será redefinida bianualmente pelo Plenário do CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 26 de janeiro de 2023.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N. 1.258/2023/CMDCA.

Dispõe sobre a aplicação de penalidade a Conselheiro Tutelar por negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do



CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 86 e 87 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que estabelecem os deveres e as vedações aos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o teor do art. 88 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que prevê as penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar, em razão de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que a apuração de faltas funcionais imputadas a Conselheiro Tutelar é realizada mediante procedimento disciplinar instaurado pelo CMDCA, na forma do art. 89 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a instauração do processo administrativo n. 002/2021/CMDCA, tendo como objeto a sindicância constituída com fundamento na Resolução n. 1.019/2020/CMDCA;

CONSIDERANDO que após a designação de audiência o Conselheiro Tutelar investigado se recusou a receber sua notificação, bem como não compareceu ao ato solene para apresentar a sua versão dos fatos, razão pela qual foi declarada sua revelia e nomeado defensor dativo para representá-lo, na forma do art. 178, § 8º, da Lei Complementar n. 93/2003;

CONSIDERANDO o trâmite regular da investigação disciplinar instaurada, com a estrita observância do direito ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO a análise e o julgamento do processo administrativo n. 002/2021/CMDCA durante a 5ª Reunião Extraordinária de 2022 do CMDCA;

CONSIDERANDO que não houve a interposição de recurso administrativo contra a decisão proferida pelo CMDCA durante sua 5ª Reunião Extraordinária de 2022, em que pese o defensor do Conselheiro Tutelar investigado tenha sido devidamente intimado;

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar a penalidade de advertência ao Conselheiro Tutelar Oilson Fermiano de Souza Júnior, em razão de ter praticado a falta disciplinar prevista no inciso XIV do art. 87 da Lei Municipal n. 6.004/2015.

Parágrafo único – Deverá o Conselheiro Tutelar referido no “caput” comparecer à sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em data previamente ajustada, para aplicação da penalidade de forma verbal e reservada.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N. 1.259/2023/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que é obrigatória a convocação de suplente nos casos de afastamentos de Conselheiro Tutelar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, inclusive em virtude de férias ou licença, nos termos do art. 80, § 2º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias a Conselheira Tutelar Josiane Fabricia Cunha Belo Silva (matrícula n. 4898714), cuja fruição ocorrerá de 18 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023.

Parágrafo único - Durante o período de fruição das férias, a Conselheira Tutelar continua obrigada a observar as disposições previstas na Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 2º - Convocar a suplente Elisa Benedita de Almeida (registro geral n. 000754-0 SEJUS-MT) para substituir a Conselheira Tutelar Jane do Carmo Almeida de Paula durante o período indicado no art. 1º, exercendo temporariamente as funções desta.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá/MT - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.260/2023/CMDCA.

Dispõe sobre processo administrativo instaurado para apuração de falta funcional imputada a Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO, ademais, que a apuração de faltas funcionais imputadas a Conselheiro Tutelar é realizada mediante procedimento disciplinar instaurado pelo CMDCA, na forma do art. 89 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a instauração do processo administrativo n. 014/2022/CMDCA, tendo como objeto reclamação formulada por usuário do serviço prestado pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, tendo como objeto a reclamação apresentada em face de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO a análise e o julgamento do processo administrativo n. 014/2022/CMDCA, durante a 5ª Reunião Extraordinária de 2022 do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Arquivar a reclamação apresentada em face de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, tendo em vista a inexistência de elementos probatórios suficientes a demonstrar a falta funcional imputada a este.

Parágrafo único – Deverá a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover o arquivamento do processo administrativo n. 014/2022/CMDCA.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N. 1.261/2023/CMDCA.

Dispõe sobre processo administrativo instaurado para apuração de falta funcional imputada a Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO, ademais, que a apuração de faltas funcionais imputadas a Conselheiro Tutelar é realizada mediante procedimento disciplinar instaurado pelo CMDCA, na forma do art. 89 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a instauração do processo administrativo n. 026/2022/CMDCA, tendo como objeto reclamação formulada por usuário do serviço prestado pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, tendo como objeto a reclamação apresentada em face de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO a análise e o julgamento do processo administrativo n. 026/2022/CMDCA, durante a 1ª Reunião Ordinária de 2023 do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Arquivar a reclamação apresentada em face de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, tendo em vista a inexistência de elementos probatórios suficientes a demonstrar a falta funcional imputada a estes.

Parágrafo único – Deverá a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover o arquivamento do processo administrativo n. 026/2022/CMDCA.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO N. 1.253/2023/CMDCA

Dispõe sobre o certificado de registro de programa expedido pelo CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90 e da Lei Municipal n. 6.004/15 e do Regimento Interno do CMDCA (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, conforme o disposto no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA indicar, por meio de resolução própria, a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades não-governamentais objetivando o seu registro, consoante previsto no art. 24 da Lei Municipal n. 6.004/15;

CONSIDERANDO todo o disposto na Resolução n. 1.010/2020/CMDCA, que dispõe sobre os requisitos para registro e renovação de entidades não-governamentais e de programas;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Legislação do CMDCA, que objetivaram a aprovação do registro da associação não-governamental denominada Rede Nacional de Aprendizagem Promoção Social e Integração - RENAPSI, inscrita no CNPJ sob n. 37.381.902/0014-40;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas durante a 1ª Reunião Ordinária de 2023, que aconteceu em 25 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o certificado de registro em nome da associação não-governamental denominada Rede Nacional de Aprendizagem Promoção Social e Integração - RENAPSI (CNPJ 37.381.902/0014-40).

Parágrafo único – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA 01/2023-GAB-PGM

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do município, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos, nos termos do art. 20 da Lei Complementar no 208/2010.

CONSIDERANDO que à Procuradoria Fiscal compete representar a Fazenda Pública Municipal em processos ou ações que versem sobre matéria fiscal ou financeira (art. 15, IV, da Lei Complementar no 208/2010).

CONSIDERANDO que compete à Procuradora Geral delegar competência ao Procurador Geral Adjunto, aos Procuradores-Chefes e aos Procuradores do Município, conforme o artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar 208/2010;

CONSIDERANDO que a Vara de Execução Fiscal, desde a sua instalação, passou por inúmeros períodos de correição, que inclusive acarretaram na aposentadoria compulsória da juíza titular, importando no represamento de milhares de processos, os quais vêm recebendo impulsão em lote, em quantias demasiadamente elevadas.

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria Geral da Justiça de observar normativas no tocante à impossibilidade de paralisação dos processos judiciais, sobretudo, da Vara de Execução Fiscal de Cuiabá, que, na atualidade, é a que possui o maior acervo de processos em trâmite no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a convocação extraordinária realizada pela Corregedoria Geral da Justiça à Procuradoria Geral do Município/Procuradoria Fiscal, na qual comunicou que fará a remessa de mais de 18.000 (dezoito mil) processos, que constam pendentes de intimação e que serão despachados para regular andamento, a qual já fora iniciada no mês de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que no último mês, (janeiro/2023) a Procuradoria Fiscal recebeu cerca de 4.700 (quatro mil e setecentos) expedientes, entre processos judiciais e administrativos, e que foi traçado cronograma preliminar de remessas pela Corregedoria Geral da Justiça, para os próximos meses, conforme quantitativo aproximado, que segue abaixo:

3.000 (cinco mil) expedientes até 08/02/2023

3.000 (três mil) expedientes até 24/02/2023;

4.000 (quatro mil) expedientes até 24/03/2023;

3.000 (três mil) expedientes até 24/04/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, a partir dessa data, regime excepcional de distribuição de expedientes de execuções fiscais no Primeiro Grau, aos Procuradores do Município lotados na Procuradoria Fiscal, Procuradoria Judicial e Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos, que perdurará até 30 de abril do corrente ano;

§ 1º Durante a vigência do regime excepcional serão divididos os processos da seguinte forma:

Da totalidade dos processos recebidos da Vara de Execução Fiscal de Cuiabá, 30% serão distribuídos aos Procuradores lotados na Procuradoria Fiscal, que continuarão recebendo ainda para manifestação os processos administrativos.

Os 70% dos processos restantes serão distribuídos igualmente aos procuradores lotados nas Procuradorias Fiscal, Judicial e de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos.

Art. 2º. O regime excepcional aos procuradores lotados na Procuradoria Judicial e Procuradoria de Assuntos Fundiários e Ambientais e Urbanísticos, abrangerá apenas expedientes em execuções fiscais para manifestações de mero impulso, excluídas aquelas que demandem defesas processuais, tais como impugnações, exceções/embargos, recursos, contestações, dentre outros, os quais continuarão a ser conduzidos pelos procuradores lotados na Procuradoria Fiscal.

Art. 3º. Contado do recebimento em sua caixa eletrônica (PJE), o Procurador designado, ao identificar a existência de expediente que necessite de defesa processual, conforme estabelecido no artigo 20 desta portaria, deverá, dentro no prazo de 03 (três) dias, promover a devolução à Chefia da Procuradoria Fiscal, que fará a redistribuição aos seus Procuradores, conforme os critérios vigentes na Especializada.

Parágrafo único. Não observada a regra estabelecida no caput, fica prorrogada a atribuição do procurador designado para atuação no feito.

Art. 4º. Serão disponibilizados pela Procuradoria Fiscal os modelos padronizados de peças para auxílio às manifestações aos Procuradores designados, assim como o acesso ao Sistema GAT, Receita Federal (SERPRO/HOD), etc.

Art. 5º. O regime de que trata essa Portaria poderá ser revogado a qualquer tempo, observada a condição de normalidade no quantitativo das remessas de expedientes de execuções fiscais pelo Poder Judiciário, podendo, também, ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Procuradora Geral.

Art. 7º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2023.

Juliette Caldas Migueis

Procuradora Geral do Município

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

Republica-se por ter saído incorreto.

PORTARIA SMGE Nº 221/2023

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere os incisos IX e XVI ambos do artigo 16, da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SMGE n.º 002/2022;

RESOLVE:

I - conceder apostilamento de nome de servidor público municipal, desde que apresentadas às respectivas certidões expedidas por cartórios oficiais;

II - autorização para gozo de férias;

III - deferir pedido de promoção nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

IV - deferir pedidos relativos às licenças previstas pelo art. 93 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

V - determinar o abono das ausências justificadas, nos casos permitidos pela Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

VI - deferir pedido de estabilidade financeira, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

VII - autorização de acesso a informações dos sistemas corporativos em rede de tecnologia de informação.

VIII - averbação de tempo de serviço e abono de permanência;



IX - definir a lotação e relação dos servidores públicos municipais, nos casos de competência da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá;

X - assinar Portarias decorrentes da concessão de benefícios temporários provenientes da Previdência Social;

XI - deferir pedidos retroativos às licenças previstas pelo artigo 93, incisos I, VIII e IX, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003, que versa sobre licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratamento de saúde, licença para gestante, puérpera, adotante e paternidade, respectivamente;

XII - retificar os atos expedidos em relação às competências delegadas pelos incisos anteriores.

Art. 2º Os processos relativos às competências delegadas pelo artigo anterior, deverão conter, quando necessário:

I – Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos casos em que a competência para análise for daquela Procuradoria; ou

II – Manifestação da Diretoria competente, por meio da Coordenadoria Técnica específica da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º Caberá ainda ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão, adotar todas as ações e providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, ou outros programas que vierem a substituí-los.

Art. 4º A Autoridade Delegada deverá providenciar a atualização do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Gestão, conforme a estrutura definida no Decreto nº 8.054 de 14 de agosto de 2020, com alterações efetuadas pelo Decreto nº 9.373 de 20 de outubro de 2022.

Art. 5º As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade por meio desta portaria.

Art. 6º As competências de que trata esta Portaria serão exercidas nos limites dos poderes transferidos, cabendo à autoridade delegada à expedição dos atos correspondentes e o acompanhamento da sua execução, quando for o caso, observado o disposto nas normas que regem as matérias.

§ 1º Das decisões tomadas pela autoridade delegada caberá recurso administrativo.

§ 2º O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão, poderá substituir e representar o Secretário(a) de Gestão em suas ausências e impedimentos legais quando determinado, conforme previsto no artigo 56, incisos I e VI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Gestão, aprovado por meio do Decreto nº 5.881/2015, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão estará impedido de exercer os poderes conferidos por esta portaria caso:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§1º O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade delegante, abstendo-se de atuar.

§2º Poderá ser arguida, no respectivo processo administrativo, a suspeição do(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 8º Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária da competência atribuída ao delegado.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais do(a) Secretário(a) Adjunto(a), fica também assegurada a avocação temporária da competência atribuída ao delegado.

Art. 9º Revogam-se todas as portarias anteriores que tratam deste mesmo objeto, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão (interina)

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 062/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059.111/2022)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM FORNECIMENTO DE CILINDROS COM ACESSÓRIOS E COMPONENTES EM REGIME DE COMODATO E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ (HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ, UNIDADES DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E DA ATENÇÃO BÁSICA).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/02/2023 às 15:00h (Quinze horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 079/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 079/2022/PMC**, processo administrativo nº 073.472/2022, que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ".

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	LOTES	VALOR TOTAL
FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - CNPJ 10.264.502/0001-83	01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11	R\$ 712.614,12
ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA – CNPJ 38.017.799/0001-00	03 e 04	R\$ 262.999,44
GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA – CNPJ 35.559.172/0001-84	12	R\$ 35.424,00

Cuiabá/MT, 06 de Fevereiro de 2023.

Guilherme Salomão dos Santos

Secretário Municipal de Saúde - Interino

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 074/2023/GS/SME

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º: Alterar a Carga Horária dos Contratos dos profissionais abaixo relacionados:



MAT	NOME	LOCAL	De	Para	INÍCIO	FIM	MOTIVO
4912206	DALILA HOSANA DE ARRUDA	EMEB Onofre de Oliveira	20	40	23/11/2022	15/12/2022	Licença Médica
4912530	ELMA FARIA DE ANDRADE	EMEB Onofre de Oliveira	20	40	14/11/2022	11/12/2022	Licença Médica
4912305	EVANISE NEVES AMORIM SILVA	EMEB Jesus Criança	20	40	19/11/2022	14/12/2022	Aulas Livres
4912442	GONÇALINA DA SILVA	EMEB Maria Dimpina Lobo Duarte	24	36	05/11/2022	15/12/2022	Licença Médica
4914151	GYSLAINE FRANCELINA MARCONDES	EMEB Juarez Sodré Farias	20	32	17/11/2022	15/12/2022	Licença Médica
4915181	HEVELLYN DE PINHO HORTENCE DE SOUSA	EMEB Octacilio Sebastião da Cruz	14	19	24/11/2022	03/12/2023	Licença Médica
4912447	ILDA MARIA DA SILVA CESÁRIO	EMEB Maximiano Arcanjo da Cruz	20	40	16/11/2022	15/12/2022	Licença Médica
4912233	ILVANA FRANCISCA DA SILVA	EMEB Jesus Criança	20	40	07/12/2022	15/12/2022	Aulas Livres
4912125	IZARETE DE SOUZA PINHEIRO	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	20	40	21/11/2022	28/11/2022	Outros (Folga TRE)
4914241	JAILDE COSTA SANTOS SILVA	EMEB Sen. Gastão Muller	20	40	17/11/2022	14/12/2022	Licença Médica
4912190	JOECY ANGELICA DUARTE	EMEB Ranulpho Paes de Barros	20	30	02/09/2022	15/12/2022	Licença Médica
4913401	JOELMA PINHEIRO DA CUNHA BELMIRO	EMEB Maria Elazir Corrêa Figueiredo	20	40	22/11/2022	15/12/2022	Licença Médica
4912457	LOACIR PITMAN MARTINS DE SIQUEIRA	EMEB Clovis Huguency Neto	20	40	01/12/2022	15/12/2022	Licença Médica
4910988	LUCINETE MARIA DA SILVA	EMEB Ana Teresa Arcos Krause	20	40	17/11/2022	21/11/2022	Licença Médica
4912177	MARIA ALBA FERREIRA DE MOURA ARAUJO	EMEB Onofre de Oliveira	20	40	23/11/2022	15/12/2022	Aulas Livres
4911817	MARIA ANTONIA DA SILVA	EMEB Mal. Cândido Rondon	20	40	18/11/2022	01/12/2022	Licença Médica
4911628	ONILCE EPIFANIA DA SILVA	EMEB Juarez Sodré Farias	20	32	12/12/2022	15/12/2022	Licença Médica
4911415	PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	EMEB Gracilides Melo Dantas	20	25	19/11/2022	15/12/2022	Licença Médica
4914157	SUELEN RITA PINHEIRO DE OLIVEIRA	EMEB Sen. Gastão Muller	20	40	23/11/2022	15/12/2022	Licença Médica

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2023

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 075/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1.º: Cancelar pagamento de Gratificação de Coordenadora Pedagógica DE 1 das servidoras abaixo relacionadas:

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
2974283	CELIA REGINA MARQUES DE OLIVEIRA	CEEI Portal da Fé	11/01/2023
4032178	MARIA EVANIZE RONDON	CEIC Risoleta Neves	02/01/2023

4032178	MARIA EVANIZE RONDON	CEIC Risoleta Neves	11/01/2023
---------	----------------------	---------------------	------------

Artigo 2.º: Cancelar pagamento de Gratificação de Coordenadora Pedagógica DE 2 da servidora abaixo relacionada:

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
4022007	GREICE KELLY DE SIQUEIRA	EMEB Francisco Pedroso da Silva	13/01/2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2023

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 077/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder Horas Excedentes aos Professores abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	CH	INÍCIO	FIM	MOTIVO
4899337	ANA CIRLENE FERREIRA	EMEB Maria Ambrósio Pomot	20	04/12/2022	15/12/2022	Licença Médica
4899109	ANA LAURA CAVALCANTE TEIXEIRA	EMEB Maria Ambrósio Pomot	20	04/12/2022	15/12/2022	Licença Médica
4902514	DANDARA FATIMA PEREIRA DE BRITO	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	20	01/12/2022	14/12/2022	Licença Médica
4899185	DAYD MARIA BERNARDO VIANA	CMEI Dante de Oliveira	20	06/12/2022	09/12/2022	Outros (Lic. Luto)
4908061	EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS	Coordenadoria de Ensino	20	29/11/2022	18/12/2022	Demanda de Trabalho
4908937	ELIANE SOUSA TAVARES PRUDENCIO	EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires	20	23/11/2022	15/12/2022	Licença Médica
4850220	JESUINA MARIA RODRIGUES	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	20	29/11/2022	02/12/2022	Outros (Folga TRE)
4907041	LAURA PATRICIA FERREIRA GOMES PEREIRA	EMEB José Torquato da Silva	20	23/11/2022	15/12/2022	Read. Função Temporária
4907135	MARA RUBENS OUTO PROCOPIO	EMEB Clovis Huguency Neto	20	01/12/2022	15/12/2022	Designação Equipe Gestora
4899810	MICHELLE PALMEIRA FIGUEIREDO ABREU	EMEB Nossa Senhora Aparecida	20	28/11/2022	15/12/2022	Licença Médica
4901021	PATRICIA JANE DA SILVA SANTOS	EMEB Maria Ambrósio Pomot	20	23/11/2022	15/12/2022	Licença Médica
4898936	ROSILENE RODRIGUES ROSA	EMEB Orlando Nigro	20	30/11/2022	15/12/2022	Licença Médica

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 31 de Janeiro de 2023

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 078/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

**RESOLVE:****Artigo 1º: Prorrogar o Contrato das Servidoras abaixo relacionadas:**

MAT	NOME	CARGO	LOCAL	INÍCIO	FIM	MOTIVO
4910973	ALEMILLY MISSLENE FERREIRA DIAS	TDI	CEIC Santa Clara	15/02/2023	19/10/2023	Estabilidade Provisória (Gestante)
4910976	BEATRIZ GIL SANTANA	TDI	CEIC Jardim Umarama	16/12/2022	10/06/2023	Estabilidade Provisória (Gestante)
4911339	JAKELINE RIBEIRO DE ARRUDA	PROF.ª	EMEB Pe. Raimundo Pombo	16/12/2022	03/02/2023	Estabilidade Provisória (Gestante)
4912249	KARINE MORAES DA CRUZ	TDI	CMEI Sérgio Luiz Ferreira da Silva	16/12/2022	15/01/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4911345	KELLYDA REGINA MORAIS DA SILVA	TNE	EMEBC Benedita Xavier Rodrigues	16/12/2022	01/02/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4911969	RAYANNE LEMES DE SOUZA NASCIMENTO	TMIE ASG	CMEI Paulo Maria	16/12/2022	20/01/2023	Estabilidade Provisória (Gestante)

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2023

Edilene de Souza Machado**Secretária Municipal de Educação****Ato GP Nº 005/2021****PORTARIA Nº 079/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:**Artigo 1º: Rescindir o Contrato da servidora abaixo relacionada:**

MAT	NOME	CARGO	LOCAL	A PARTIR DE
4911672	THAIZ RODRIGUES FRASSETTO	TMIE ASG	EMEBC Herbert de Souza	31/12/2022

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2023

Edilene de Souza Machado**Secretária Municipal de Educação****Ato GP Nº 005/2021****PORTARIA Nº 88/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir de 06 de fevereiro de 2023, a servidora WANESSA DA SILVA DEJAVITE JOAQUIM, matrícula 4910645, para exercer a função de SECRETÁRIA ESCOLAR na EMEB MAL CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, até ulterior deliberação.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13/01/2023 até 31/12/2023, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2023.

Edilene de Souza Machado**Secretária Municipal de Educação****Ato GP nº 005/2021.****Secretaria Municipal de Saúde****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2022/SMS, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado nº 375, de 10/05/2022, Página 07 a 25;

CONSIDERANDO o item 1.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS, onde "O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços, para atender à NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

CONSIDERANDO os itens 13.3 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS onde "O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será ELIMINADO DO CERTAME".

CONSIDERANDO os itens 13.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS onde "O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na imediata CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NA SEQUÊNCIA".

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR para comparecimento e apresentação dos aprovados, para a função discriminada abaixo do quadro os Aprovados e Cadastro de Reservas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, CEP nº 78043-268, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: NÍVEL SUPERIOR**Ocupação: MÉDICO C.T SMS – INFECTOLOGISTA - 20 CH**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249003294	PAULA FRANCIENE BATTAGLINI	01	APROVADA
249004512	MAYANE EMANUELLE OLIVEIRA FONSECA	02	APROVADA

Cargo: NÍVEL SUPERIOR**Ocupação: MÉDICO C.T SMS - GINECOLOGISTA - 40 CH**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249007359	JULIO CESAR DE SOUZA FILHO	01	APROVADO
249004011	BEREROCAN FIGUEIRA FILHO	02	APROVADO

Cargo: NÍVEL MÉDIO**Ocupação: AGENTE OPERACIONAL DE SAUDE - VIGILANTE**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249013145	VALDIRENE APARECIDA ZANCANARO SOARES DE ALMEIDA	249	CADASTRO RESERVA
249009641	JEAN CARLOS DA SILVA CONCEICAO	250	CADASTRO RESERVA
249000227	JOELSON DE SOUSA	251	CADASTRO RESERVA
249003831	JOSE ERIVALTO LIMA	252	CADASTRO RESERVA
249005373	BENEDITO ALESSANDRO GOMES DE MORAES	253	CADASTRO RESERVA
249006855	ALESSANDRO LORAN SOUZA PAEZANO	254	CADASTRO RESERVA
249007486	PLACIDO FERREIRA DAVINO	255	CADASTRO RESERVA



249007627	JOANICIO MARTINS DE OLIVEIRA	256	CADASTRO RESERVA
249000023	ALEXANDRE OLIVEIRA	257	CADASTRO RESERVA
249013979	LAUDELINO LOPES PEREIRA JUNIOR LOPES	258	CADASTRO RESERVA
249011222	ROBERTO LEOPOLDO SANTOS	259	CADASTRO RESERVA
249005508	LUIS FERNANDO FERREIRA CARVALHO	260	CADASTRO RESERVA
249006898	NILSON SIQUEIRA	261	CADASTRO RESERVA
249012986	IGOR GUSTAVO SILVA	262	CADASTRO RESERVA
249010383	JOCIELE BATISTA DOS SANTOS	263	CADASTRO RESERVA
249003000	WILSON ANTÔNIO MATIAZE	264	CADASTRO RESERVA
249011391	SILVIO DINIZ DA SILVA NETO	265	CADASTRO RESERVA
249007109	JOAO ANTONIO MIRANDA	266	CADASTRO RESERVA
249005835	ALOÍSIO BARBOSA LIMA	267	CADASTRO RESERVA
249004314	JOCELINO RAMOS DE ARRUDA	268	CADASTRO RESERVA
249014775	THAIS APARECIDA DIAS DE GODOY	269	CADASTRO RESERVA
249005969	SILVANA REGINA CONCEICAO	270	CADASTRO RESERVA
249007092	CELSE BENEDITO PROFESSOR	271	CADASTRO RESERVA
249002047	DIONE GOMES DA SILVA	272	CADASTRO RESERVA
249001538	DANILO CARVALHO DOS REIS DE MORAES	273	CADASTRO RESERVA
249008012	ADAILTON DA SILVA SOUSA	274	CADASTRO RESERVA
249005364	BENTO APARECIDO DA SILVA	275	CADASTRO RESERVA
249006555	EVANDRO RODRIGO RODRIGUES DE PADUA	276	CADASTRO RESERVA
249007213	EVERTON ALVES DOS SANTOS	277	CADASTRO RESERVA
249003048	TAMARALINE SOUZA	278	CADASTRO RESERVA

Art. 2º - Os convocados acima deverão comparecer nesta Secretaria a partir de **08 de fevereiro de 2023**, munidos dos documentos descritos no **Item 14.1 do Edital do Processo Seletivo**.

Parágrafo único. Os convocados terão o **prazo de 15 (quinze) dias corridos** para estarem entregando a documentação necessária requisitada e assinar o Contrato Temporário. Ultrapassado este prazo, aqueles que não compareceram serão automaticamente eliminados do certame e os candidatos subseqüentes serão chamados.

Art. 3º - Haverá atendimentos presenciais aos candidatos convocados do referido Edital, após a conferência dos documentos os mesmos deverão protocolar toda a documentação exigida no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e deixar registrado no formulário: meios de contatos para agendamento da assinatura do Contrato Temporário e outras providências.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá/MT, 06 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 190/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, WILTON COELHO PEREIRA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Secretário Adjunto Especial de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CGDA 2, na Secretaria Municipal de Governo, **à partir de 06/02/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 191/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, INTERINO, WILTON COELHO PEREIRA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Governo, **à partir de 06/02/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 192/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, WILTON COELHO PEREIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Governo, **à partir de 06/02/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 193/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, EDILSON ODILON DA SILVA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Núcleo do Prefeito, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Governo, **à partir de 06/02/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 194/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 1277/2022, referente **NOMEAR, RUBENS MARTINS MACHADO**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Executivo, Simbologia CGDA 5, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 02/01/2023, publicado na Gazeta Municipal nº 542 de 13/01/2023,

Onde se lê: A partir de 02/01/2023

Leia-se: A partir de 17/01/2023

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 195/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EDILSON ODILON DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Secretário Adjunto Especial de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CGDA 2, na Secretaria Municipal de Governo, **à partir de 06/02/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 204/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOÃO MATHEUS FRANÇA PEREIRA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerência de Emplacamento, Símbolo CGDA 9, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 06/02/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 205/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, WARLEN CESAR LOPES ALVES, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerência de Emplacamento, Símbolo CGDA 9, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 06/02/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 017/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a decisão liminar proferida no Processo nº **1071667-77.2022.8.11.0001** do Juizado Especializado da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o **Ofício nº 386/2022-CVSR-PJUD-PGM** de 21 de dezembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class	Nome	Lista
1062	ELIZETE PEREIRA DA CRUZ SANTOS	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 05 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº. 018/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a decisão liminar proferida no Processo nº **1071667-77.2022.8.11.0001** do Juizado Especializado da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o **Ofício nº 386/2022-CVSR-PJUD-PGM** de 21 de dezembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 017/2023, de 05 de janeiro de 2023, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class	Nome	Lista
1062	ELIZETE PEREIRA DA CRUZ SANTOS	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N.º 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no presente concurso;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);



o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade(RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes(IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 25 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função de Professor e **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 05 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e



parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 100/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos nº. **1038931-80.2022.8.11.0041** da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 459/2023-CVSR-PJUD-PGM, de 13 de janeiro de 2023 do (a) Procurador (a) Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
202	WILSON OLIVEIRA MATTOS JUNIOR	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº. 101/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos nº. **1038931-80.2022.8.11.0041** da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 459/2023-CVSR-PJUD-PGM, de 13 de janeiro de 2023 do (a) Procurador (a) Municipal.

Considerando o ATO GP nº 100/2023, de 20 de Janeiro de 2023, que trata da nomeação

de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
202	WILSON OLIVEIRA MATTOS JUNIOR	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
 - b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
 - c) Estar em gozo dos direitos políticos;
 - d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
 - f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
 - g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
 - h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
 - i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
 - j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
 - k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
 - m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
 - n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
 - p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.
- Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:
- I – Mediante apresentação de fotocópia:
 - Cédula de Identidade (RG);
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Título de eleitor;
 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);
 - Comprovante de endereço atual;
 - Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
 - Certidão de Nascimento dos dependentes;
 - Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
 - Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes



(IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

C a r g o / P e r f i l Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Nutrição Escolar	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à

manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:

I - Parasitológico de fezes

II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea

III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 102/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial



de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Mandado de Segurança nº. 1069617-78.2022.8.11.0041** da Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 008/2023-GMS-PJUD-PGM de 17 de Janeiro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
1109	VANIA APARECIDA SOUZA XAVIER	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº. 103/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Mandado de Segurança nº. 1069617-78.2022.8.11.0041** da Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 008/2023-GMS-PJUD-PGM de 17 de Janeiro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 102/2023, de 20 de Janeiro de 2023, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
1109	VANIA APARECIDA SOUZA XAVIER	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no presente concurso;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de

1972;

- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade(RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes(IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;



Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 25 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função de Professor e **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 104/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1069469-67.2022.8.11.0041** da Juizada Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/AV/Nº 03/2023 de 16 de Janeiro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
324	FELIPE ALMEIDA ALVES DA SILVA	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no



Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 105/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1069469-67.2022.8.11.0041** da Juizada Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/AV/Nº 03/2023 de 16 de Janeiro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 104/2023, de 20 de Janeiro de 2023, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
324	FELIPE ALMEIDA ALVES DA SILVA	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pre-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o

exercício de sua função;

- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);



Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S.);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1251/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a decisão liminar proferida no Processo nº. **1067790-32.2022.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 351/2022/CVSR/PJUD/PGM de 16 de dezembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
152	PATRICIA SEMPIO DE FREITAS	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1252/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a decisão liminar proferida no Processo nº. **1067790-32.2022.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 351/2022/CVSR/PJUD/PGM de 16 de dezembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;



Considerando o ATO GP nº 1251/2022, de 19 de dezembro de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
152	PATRICIA SEMPIO DE FREITAS	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar

expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

INFRAESTRUTURA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE



coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar em exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 WhatsApp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.094.041/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 005.2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição e componentes para a realização da manutenção corretiva do equipamento médico hospitalar: Cama eletrônica RC 203 que compõe os leitos dos Setores assistenciais (Enfermarias, Utis e demais setores), objetivando

atender a necessidade do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos. Com data prevista para abertura dia 21 de Fevereiro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). Fica PRORROGADO para dia 22.02.2023 às 15h30min (fuso DF), em virtude do ponto facultativo previsto no Decreto nº 9.506/2022. O Edital está disponível no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 06 de Fevereiro de 2023.

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

Paulo Rós

Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.